Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 441134

Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de abril de 2017

Estatuto Social

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COMPANHIAS DE ENERGIA ELÉTRICA - ABCE

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO.

ARTIGO 1º - A Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica – ABCE, doravante designada simplesmente como ABCE, é uma entidade de classe de âmbito nacional constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, fundada em 03.04.1936, com prazo de duração indeterminado.

ARTIGO 2º - A ABCE tem sua sede e Foro na cidade e Estado de São Paulo, podendo manter filiais, escritórios regionais, agências ou representações em qualquer localidade do país ou do exterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO 3º - A ABCE tem as finalidades a seguir definidas:

a) congregar e promover os interesses das companhias de energia elétrica que atuem nos serviços de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e serviços correlatos;

b) defender e preservar os interesses de seus associados, representando-os extrajudicialmente perante entidades privadas e a administração pública, em nível federal, estadual ou municipal, e também judicialmente, perante todos os juízos e tribunais, podendo propor, dentre outras medidas, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Direta de Inconstitucionalidade e Mandado de Injunção;

c) promover estudos dos assuntos que interessam ao setor e fomentar o intercâmbio com outras associações de classe e instituições afins;

d) organizar congressos, seminários e cursos, visando à apresentação e debate dos assuntos de interesse comum do setor;

e) organizar e oferecer a seus associados toda a espécie de serviço e assistência em suas relações entre si e com terceiros, notadamente os de ordem econômico-financeira e técnica. Para tanto poderão ser organizados Comitês dedicados às áreas de maior interesse para os associados;

f) manter um centro de informações dos assuntos relacionados ao setor, de forma a atender as necessidades dos associados; e

g) firmar convênios com entidades oficiais ou particulares, que seja de interesse ao atendimento de seus objetivos.

Parágrafo 1º. A ABCE não participará de quaisquer discussões, atividades ou manifestações com fins político-partidários, religiosos ou raciais.

Parágrafo 2º. A ABCE não remunera associados e conselheiros em razão do exercício do cargo, nem distribui parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação nos resultados. Seus recursos são integralmente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais.

Rua da Consolação, 2697 – 2º andar
01416-900 São Paulo SP Brasil
Tel 11 3089-8800
www.abce.org.br

Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 441134

Parágrafo 3º. A ABCE está autorizada a associar-se e a filiar-se a entidades nacionais ou internacionais sem fins lucrativos e que tenham finalidades análogas.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS.

Seção I – Dos Associados e sua Admissão.

ARTIGO 4º - Poderão fazer parte da ABCE, na qualidade de associadas, as CONCESSIONÁRIAS, PERMISSIONÁRIAS e AUTORIZADAS que atuem na geração, transmissão ou distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Para fins das deliberações aqui previstas, cada associado terá direito a um voto.

ARTIGO 5º - Os associados serão admitidos por decisão do Conselho de Administração, mediante proposta feita por um ou mais associados, ou pelo próprio interessado.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá recusar qualquer proposta de admissão, cabendo recurso dessa decisão para a Assembleia Geral, por parte do proponente.

Seção II - Dos Direitos dos Associados

ARTIGO 6º - São direitos dos associados:

a) participar de estudos, congressos, seminários, simpósios e Comitês promovidos pela ABCE;

b) participar dos Grupos de Trabalhos organizados pela ABCE;

c) receber os estudos e publicações da ABCE;

d) votar e ser votado nas Assembleias, inclusive, mas não apenas, naquelas em que for realizada a eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, observando o disposto adiante;

e) gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;

f) propor novos associados e afiliados para a ABCE; e

g) ser representados extrajudicialmente perante entidades privadas e a administração pública, em nível federal, estadual ou municipal, e também judicialmente, perante todos os juízos e tribunais por meio de, dentre outras medidas, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Direta de Inconstitucionalidade e Mandado de Injunção.

Parágrafo 1º. Somente poderão votar e ser votados os associados que estiverem em dia com suas obrigações sociais para com a ABCE e que estejam em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo 2º. Os associados poderão se retirar da ABCE a qualquer tempo, desde que satisfaçam suas obrigações sociais até então porventura pendentes.

Parágrafo 3º. Os associados somente poderão ser excluídos da ABCE caso o Conselho de Administração constate a existência de motivos graves e de justa causa e aprove a referida exclusão. São hipóteses que admitem a exclusão de associados da ABCE: (i) a violação às disposições deste Estatuto Social; (ii) a inobservância de deliberações aprovadas em Assembleia Geral ou Reunião de Conselho de Administração ; (iii) a prática de qualquer ato que possa, a critério do Conselho de Administração , prejudicar a imagem e reputação da

Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica sob nº 47154

ABCE ou que faça com que a ABCE seja associada a fatos ou atividades contrárias ou distantes de seu objetivo social; (iv) o não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas pelo associado, desde que, advertido por escrito, não satisfaça os pagamentos devidos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias; ou (v) quaisquer outras hipóteses nas quais estejam presentes motivos graves e justa causa, conforme vier a ser deliberado pelo Conselho de Administração em decisão fundamentada.

Parágrafo 4º. Das decisões de exclusão de associados prevista no parágrafo acima caberá recurso para a Assembleia Geral, dentro de 15 (quinze) dias, após a ciência do associado excluído.

Seção III - Dos Deveres dos Associados

ARTIGO 7º - São deveres dos associados:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas disposições regimentais, as regulações normativas emanadas de seu Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;

b) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelo Conselho de Administração;

c) contribuir com seu esforço para o prestígio e prosperidade da Associação e da classe em geral;

d) informar ao Conselho de Administração tudo o que possa interessar aos objetivos e finalidades da Associação e da classe;

e) pagar pontualmente a Contribuição Associativa estabelecida pela Assembleia Geral;

f) cumprir com pontualidade os compromissos e obrigações sociais; e;

g) transmitir ao Diretor Presidente, sempre por escrito, pedidos de desligamento definitivo ou temporário dos quadros, colegiados ou comissões, mudanças de endereço, denominação social, e, bem assim, o nome dos representantes credenciados junto à Associação.

CAPÍTULO III - DOS AFILIADOS.

Seção I - Do quadro de Afiliados.

ARTIGO 8º - A ABCE poderá manter um quadro de afiliados, composto por pessoas jurídicas ou físicas, interessadas nas atividades setoriais de energia elétrica e não enquadráveis como associados.

ARTIGO 9º - Os afiliados serão admitidos por decisão do Conselho de Administração, mediante proposta feita por um ou mais associados, ou pelo próprio interessado.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá recusar qualquer proposta de admissão, cabendo recurso dessa decisão para a Assembleia Geral, por parte do proponente.

Seção II - Dos Direitos dos Afiliados

ARTIGO 10- São direitos dos afiliados:

a) participar de estudos, congressos, seminários, simpósios e Comitês promovidos pela ABCE;

Rua da Consolação, 2697 – 2º andar
01416-900 São Paulo SP Brasil
Tel 11 3089-8800
www.abce.org.br

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica - SP Registrado sob nº 441134

b) participar dos Grupos de Trabalhos organizados pela ABCE;

c) receber os estudos e publicações da ABCE; e

d) gozar dos benefícios específicos oferecidos pela entidade.

Parágrafo 1º. Os afiliados não terão direito a serem representados pela ABCE e direito a votos nas deliberações da ABCE

Parágrafo 2.º Os afiliados poderão se retirar da ABCE a qualquer tempo, desde que satisfaçam suas obrigações sociais até então porventura pendentes.

Parágrafo 3º. Os afiliados poderão ser excluídos da Associação caso o Conselho de Administração constate a existência de motivos graves e de justa causa e aprove a referida exclusão.

Seção III - Dos Deveres dos Afiliados.

ARTIGO 11- São deveres dos afiliados:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, suas disposições regimentais, as regulações normativas emanadas de seu Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral;

b) contribuir com seu esforço para o prestígio e prosperidade da ABCE e do setor;

c) pagar pontualmente a contribuição de filiação, estabelecida pela Assembleia Geral;

d) transmitir à Diretoria Executiva sempre por escrito, pedidos de desligamento definitivo ou temporário dos quadros, colegiados ou comissões, mudanças de endereço, denominação social, e, bem assim, o nome dos representantes credenciados junto à ABCE.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DAS CONTRIBUIÇÕES.

Seção I - Do Patrimônio e Das Contribuições.

ARTIGO 12 - O patrimônio da ABCE é constituído dos bens e direitos obtidos em virtude do desenvolvimento de suas atividades ou de doações, sub-rogações, patrocínios legados, subvenções, auxílios, Contribuições dos Associados e Contribuições dos Afiliados.

ARTIGO 13 - O Conselho de Administração apresentará anualmente à Assembleia Geral Ordinária proposta para fixação da Contribuição dos Associados e para a Contribuição dos Afiliados.

Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 447134

CAPÍTULO V - DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 14 - A ABCE é composta dos seguintes órgãos de administração, com prerrogativas abaixo definidas:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Diretoria Executiva e

d) Conselho Fiscal.

Seção I - Da Assembleia Geral

ARTIGO 15 - Observadas as limitações contidas no presente estatuto, a Assembleia Geral é o órgão soberano da ABCE.

ARTIGO 16 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

Parágrafo único. As discussões de matérias e as votações das mesmas, desde que previamente definido no Edital de Convocação, poderão ser realizadas sem presença física, com apoio de recursos tecnológicos.

ARTIGO 17 - Compete à Assembleia Geral, única e privativamente, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus associados, representados nos termos do artigo 20, parágrafos 7º e 8º:

a) deliberar sobre a dissolução da ABCE e a versão de seu patrimônio;

b) deliberar sobre a fusão, cisão, transformação ou incorporação da ABCE;

c) deliberar sobre a alteração do objeto social da ABCE;

d) deliberar sobre a alteração nas atribuições da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e,

e) deliberar sobre alteração do quorum de instalação e de deliberação relativamente às matérias a serem submetidas à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração.

ARTIGO 18 - Compete à Assembleia Geral, única e privativamente, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados presentes:

a) deliberar sobre qualquer alteração deste Estatuto, exceto aquelas que tratarem das matérias referidas no art. 17 acima, ou outras delas decorrentes ou a elas relacionadas; e

b) deliberar sobre a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal com os seus respectivos suplentes.

c) julgar recurso contra decisão do Conselho de Administração de recusar proposta de admissão de Associado ou Afiliado e de exclusão deles.

ARTIGO 19 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano.

Parágrafo 1º. O local e a data da Assembleia serão designados pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto.

Parágrafo 2º. À Assembleia Ordinária compete, por maioria dos votos dos presentes:

Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 441134

a) deliberar e aprovar o relatório do Conselho de Administração e as demonstrações financeiras relativas às contas do exercício encerrado;

b) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, com os seus respectivos suplentes;

c) aprovar as contribuições dos Associados e Afiliados;

Parágrafo 3º. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por iniciativa própria ou atendendo a requerimento escrito de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, devendo a convocação, nessa última hipótese, ser feita até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento de requerimento feito pelos referidos associados. Se o Conselho de Administração não promover a convocação dentro de 5 (cinco) dias úteis da data do pedido, que deverá ser enviado à sede da ABCE, acompanhado de protocolo, caberá aos requerentes promovê-la, obedecendo a constituição da Mesa à ordem das assinaturas do pedido.

ARTIGO 20 - A convocação de Assembleias será por meio de via eletrônica, comprovadamente recebida ou publicada pelo menos uma vez, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em jornal diário de grande circulação. Considerar-se-á regularmente convocada e instalada a Assembleia à qual comparecerem todos os associados.

Parágrafo 1º. A convocação mencionará o dia, local e hora da Assembleia e os assuntos a serem discutidos e decididos.

Parágrafo 2º. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira chamada, desde que estejam presentes 50% (cinqüenta por cento) dos associados com direito a voto, e com qualquer quorum em segunda chamada, havendo um intervalo de meia hora entre a primeira e a segunda chamadas.

Parágrafo 3.º A deliberação das matérias destacadas nos artigos 17 e 18 deste Estatuto Social ocorrerá em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, por publicação na forma do *caput* deste artigo, a qual se instalará, em primeira chamada, com a presença da maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 1/2 (metade) dos associados.

Parágrafo 4º. A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos dos presentes, salvo expressa determinação em contrário deste Estatuto.

Parágrafo 5º. A Assembleia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho ou seu substituto legal.

Parágrafo 6º. A Assembleia Geral será presidida pelo associado aclamado pela maioria dos presentes. Ao Presidente da Assembleia caberá a escolha do secretário.

Parágrafo 7º. Na Assembleia Geral, os associados far-se-ão representar por seus representantes legais ou por procurador que tenham efetuado seu cadastramento nos termos a seguir, até o último dia útil anterior ao de realização da Assembleia. Para o credenciamento, os representantes legais deverão enviar à ABCE cópias autenticadas dos documentos que comprovem seus poderes para representar o Associado, bem como a identidade dos representantes ou mandatários.

Parágrafo 8º. É dispensada a procuração do associado quando sua representação ocorrer através de procurador indicado por empresa detentora do seu controle acionário.

Rua da Consolação, 2697 – 2º andar
01416-900 São Paulo SP Brasil
Tel 11 3089-8800
www.abce.org.br

Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 441134

Seção II - Do Conselho de Administração

Seção II - Do Conselho de Administração

ARTIGO 21 - O Conselho de Administração, considerado o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º, é formado por 10 (dez) membros, indicados necessariamente por associados, sem remuneração, tendo a seguinte composição:

a) Presidente;

b) Vice-presidente;

c) Vice-presidente;

d) Vice-presidente;

e) Vice-presidente;

f) Vice-presidente Financeiro;

g) Vice-presidente Administrativo;

h) Conselheiro Financeiro;

i) Conselheiro Administrativo; e

j) Conselheiro de Sustentabilidade.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos.

a) Serão eleitos os membros que individualmente tiverem maior número de votos para cada um dos cargos a preencher;

b) Os mandatos com 3 (três) anos completados poderão ser automaticamente estendidos, até a Assembleia Geral a ocorrer até o mês de abril seguinte.

Parágrafo 2º. Em suas ausências ou impedimentos temporários o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 22 - Compete ao Conselho de Administração:

a) fixar a orientação geral dos negócios, através das políticas de alcance dos fins organizacionais e práticas de governança da ABCE;

b) indicar à Diretoria Executiva as ações de interesse dos associados, orientando inclusive em relação às ações emergenciais.

c) emitir pareceres sobre reformas do Estatuto Social da ABCE, ou de outras matérias a serem deliberadas pela Assembleia Geral, caso assim seja solicitado pela Assembleia Geral;

d) resolver as questões suscitadas pelos demais órgãos da ABCE, pelos associados ou afiliados, nos casos não previstos neste Estatuto;

e) decidir sobre todos os assuntos que, por força de lei ou deste Estatuto Social, não sejam de competência privativa da Assembleia Geral e não estejam na esfera de competência individual dos membros do Conselho de Administração;

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica SP Registrado sob nº 447134

f) indicar o principal executivo da Diretoria Executiva e deliberar pela aprovação dos demais Diretores indicados pelo principal executivo da ABCE, bem como avaliar, anualmente, o desempenho da Diretoria.

g) elaborar o relatório de gestão administrativa do exercício financeiro encerrado;

h) aprovar e submeter à Assembleia Geral o relatório anual, balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras da ABCE, referentes a cada exercício social, com parecer do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes, se for o caso;

i) elaborar e submeter à Assembleia Geral Ordinária de cada ano proposta de orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;

j) propor a contratação de Auditores Independentes, quando entender necessário;

k) aprovar a recusa de proposta de admissão na ABCE;

l) aprovar a exclusão de associados e afiliados;

m) decidir sobre propositura e encaminhamento de medidas extrajudiciais de interesse dos associados perante entidades privadas e a administração pública direta e indireta, em nível federal, estadual ou municipal, e também judicialmente, perante todos os juízos e tribunais, podendo propor, dentre outras medidas, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Direta de Inconstitucionalidade e Mandado de Injunção;

n) fixar o quadro de funcionários;

o) contratar assessores, consultores e estudos relacionados às matérias de sua competência;

p) representar a ABCE e praticar todos os atos necessários ao seu regular funcionamento, observado o disposto neste Estatuto a respeito; e

q) cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto, suas disposições e as decisões das Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º. As matérias referidas nas alíneas "a" a "n" do caput deste artigo serão deliberadas em reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Todos os documentos que criem obrigações para a ABCE ou desonerem terceiros de obrigações para com a ABCE, inclusive, mas não apenas, a assinatura de cheques em nome da ABCE, sob pena de não produzirem efeitos, deverão ser assinados: (a) pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor Presidente; (b) por quaisquer 02 (dois) membros do Conselho de Administração; (c) por 01 (um) membro do Conselho de Administração, em conjunto com 01 (um) procurador, constituído nos termos do Artigo 23, alínea "g" abaixo; e (d) pelo Diretor Presidente em conjunto com 01 (um) procurador, constituídos nos termos do Artigo 23, alínea "g" abaixo.

Parágrafo 3º. A ABCE poderá ser representada, isoladamente, pelo Diretor Presidente ou por 01 (um) procurador, constituído nos termos do Artigo 23, alínea "g" abaixo, nas seguintes hipóteses: (a) na assinatura de correspondência e atos de simples rotina; (b) no endosso de títulos para efeito de cobrança ou depósito, em nome da ABCE, em instituições financeiras; (c) na hipótese de representação da ABCE por advogado(s) em processos judiciais ou administrativos; ou (d) perante qualquer autoridade, repartição, ou órgão governamental, nas

Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica SP Registrado sob nº 4414134

esferas federal, estadual ou municipal, desde que tal prerrogativa (i.e. de representar isoladamente a ABCE) conste expressamente da respectiva procuração.

ARTIGO 23 - Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

a) representar isoladamente a ABCE, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) autorizar outro membro integrante do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva a representar isoladamente a ABCE, nos casos e/ou ocasiões que especificar;

c) dirigir, orientar e coordenar os trabalhos das reuniões do Conselho de Administração;

d) entender-se com as altas autoridades do país e do estrangeiro e assinar as correspondências da ABCE a elas dirigidas;

e) rubricar os livros sociais;

f) autorizar as despesas sociais previstas

g) constituir e nomear procuradores, assinando isoladamente as procurações, que deverão especificar expressamente os poderes conferidos, conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, e vedar o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para a representação judicial, as quais poderão autorizar o substabelecimento e prever prazo superior a 01 (um) ano;

h) nomear os funcionários e os contratados prestadores de serviços da ABCE, propondo ao Conselho de Administração a organização do quadro, a fixação dos vencimentos e dos honorários, conforme o caso;

i) convocar reuniões da Assembleia e do Conselho de Administração;

j) elaborar o relatório da gestão administrativa e do exercício financeiro.

k) cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto, suas disposições e as decisões das Assembleias Gerais;

l) movimentar fundos disponíveis da ABCE em bancos e efetuar as aplicações dos recursos patrimoniais da ABCE; e

m) decidir sobre propositura e encaminhamento de medidas extrajudiciais de interesse dos associados perante entidades privadas e a administração pública direta e indireta, em nível federal, estadual ou municipal, e também judicialmente, perante todos os juízos e tribunais, podendo propor, dentre outras medidas, Mandado de Segurança Coletivo, Ação Direta de Inconstitucionalidade e Mandado de Injunção.

ARTIGO 24 - Ao Vice-presidente do Conselho de Administração compete:

a) substituir o Presidente do Conselho de Administração nas suas ausências e impedimentos;

b) colaborar com o Presidente do Conselho de Administração nas suas atribuições; e

c) assinar a correspondência da Associação ABCE quando não firmada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente.

Rua da Consolação, 2697 – 2º andar
01416-900 São Paulo SP Brasil
Tel 11 3089-8800
www.abce.org.br

Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica SP Registrado sob nº 44.134

ARTIGO 25 - Compete aos Conselheiros do Conselho de Administração:

a) colaborar com o ao Vice-Presidente Financeiro;

b) a gestão econômico-financeira e contábil da ABCE;

c) movimentar os fundos da ABCE, em bancos, assinando os respectivos cheques juntamente com o Presidente;

d) ter sob sua guarda todos os valores da ABCE; e

e) acompanhar os serviços de Auditoria Independente.

ARTIGO 26 – Compete ao Vice-presidente Administrativo:

a) manter resguardados e em dia os livros sociais e legais, bem como os demais atos constitutivos da ABCE; e

b) movimentar os fundos da ABCE, em bancos, assinando os respectivos cheques juntamente com o Presidente;

ARTIGO 27 – Compete ao Conselheiro de Sustentabilidade:

a) cuidar do relacionamento da ABCE com órgãos e autoridades governamentais, notadamente com órgãos reguladores do setor elétrico, outras associações ou organizações não governamentais, empresas associadas ou não, especialmente nas questões vinculadas à sustentabilidade.

b) promover cursos, palestras, seminários, eventos, grupos de estudos e comitês para estudo de assuntos no campo da sustentabilidade.

ARTIGO 28 - O Conselho de Administração reunir-se-á presencialmente ou via conferência-eletrônica, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses da ABCE o exigirem, mediante a convocação do seu Presidente.

Parágrafo 1º. A convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, por telefone, fax, carta registrada ou e-mail e deverá indicar os assuntos a serem tratados.

Parágrafo 2º. As reuniões se instalarão com a presença da maioria dos sete membros do Conselho de Administração e as decisões serão tomadas, em princípio por consenso ou, não ocorrendo o mesmo, por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração, ou ao Vice-Presidente do Conselho de Administração, na ausência daquele, proferir o voto de desempate.

Parágrafo 3º. Das reuniões do Conselho de Administração participará, sem direito a voto, o Diretor Presidente.

Parágrafo 4º. Após cada reunião, será circulada, por fax, carta ou e-mail, preparada pelo secretário da reunião, uma ata que deverá ser assinada por todos os membros presentes.

ARTIGO 29 - A ata das reuniões do Conselho de Administração será arquivada na sede da ABCE, em regime de folhas soltas, até que se justifique a encadernação, em livro próprio. Idêntico critério será adotado em relação às atas de Assembleias, que deverão ser arquivadas no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Rua da Consolação, 2697 – 2º andar
01416-900 São Paulo SP Brasil
Tel 11 3089-8800
www.abce.org.br

Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 421134

ARTIGO 30 - As competências executivas dos Vice-Presidentes poderão ser delegadas à Diretoria Executiva, a qual executará as atividades na conformidade e nos limites da delegação.

Seção III - Da Diretoria Executiva

ARTIGO 31 - A Diretoria Executiva será composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 3 (três) membros.

Parágrafo 1º. Um dos membros da Diretoria Executiva será, necessariamente, o Diretor Presidente, com funções delegadas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Os demais membros da Diretoria Executiva serão intitulados Diretor, sem designação específica, e indicados pelo Conselho de Administração, que fixará a competência do Diretor quando de sua indicação.

Parágrafo 3º. Na falta de indicação dos membros da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho ou o Diretor Presidente poderá ser auxiliado por profissionais especializados, indicados ou não pelos Associados.

Parágrafo 4º. A remuneração dos membros da Diretoria Executiva será definida pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 32 – Compete ao Diretor Presidente:

a) cumprir e fazer cumprir rigorosamente este Estatuto, as políticas e procedimentos da ABCE, as recomendações e determinações do Conselho de Administração;

b) executar as atividades que lhe forem requeridas pelo Presidente do Conselho de Administração;

c) negociar com fornecedores, prestadores de serviços e administrar os compromissos da ABCE, para que sejam diligentemente cumpridos;

d) guardar e manter atualizados os livros sociais e legais, bem como os demais atos constitutivos da ABCE;

e) gerir o patrimônio da ABCE, incluindo caixa, aplicações financeiras e demais bens, zelando pela sua manutenção e incremento, de forma conservadora;

f) gerir o orçamento anual, para que o orçado e o realizado sejam compatíveis;

g) administrar e gerir a ABCE em todas nas atividades cotidianas e de rotina, que não seja de competência dos Conselheiros e naquelas de competência destes que lhe tenham sido solicitadas por eles, tais como, sem se limitar, questões financeiras, administrativas, de recursos humanos, de sustentabilidade;

h) representar a ABCE nos casos em que os Conselheiros estejam indisponíveis e desde que solicitado expressamente por estes;

i) sempre em conjunto com outro representante legal, nos termos deste Estatuto, assumir compromissos, isentar terceiros de compromissos assumidos, contratar e distratar quaisquer obrigações;

j) assinar correspondências e representar a ABCE, nos termos deste Estatuto;

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica/SP Registrado sob nº 441134

k) isoladamente, movimentar fundos disponíveis da ABCE em bancos, endossar cheques para depósito em favor da ABCE e efetuar as aplicações dos recursos patrimoniais da ABCE, desde que os recursos permaneçam sob titularidade da ABCE, de acordo com as orientações do Conselho de Administração; e

l) prestar contas ao Conselho de Administração sempre que solicitado.

Seção IV - Do Conselho Fiscal

ARTIGO 33 - A ABCE terá um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato trienal, sendo-lhes facultada a reeleição.

Parágrafo 1º. Os membros suplentes substituirão os membros efetivos no caso de exclusão ou afastamento temporário.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das Reuniões do Conselho de Administração, desde que convocados.

ARTIGO 34 - Cabe ao Conselho Fiscal emitir pareceres, nos termos da lei, sobre as seguintes matérias:

a) relatórios, balanços e contas da gestão financeira atual;

b) orçamentos da receita e despesa, de cada exercício e suas eventuais retificações;

c) aplicação de fundos e gastos extraordinários;

d) assuntos de natureza patrimonial ou contábil;

e) condução da política econômica da ABCE; e

f) situação financeira da ABCE.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 35 - O ano social terá inicio em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 36 - Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes.

ARTIGO 37 - O resultado líquido apurado em cada exercício, após as deduções legais, se positivo, ficará à disposição para aplicação nas atividades da ABCE.

ARTIGO 38 - Os Associados e Afiliados não respondem, nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela ABCE.

ARTIGO 39 - A ABCE será dissolvida nas hipóteses legais ou por deliberação a ser tomada na Assembleia Geral por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos, necessariamente precedido de parecer favorável do Conselho de Administração.

Parágrafo único. A Assembleia Geral dos associados que tratar da dissolução da ABCE deverá deliberar especificamente sobre a destinação do seu acervo social.

Associação Brasileira de Companhias de Energia Elétrica

Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica SP Registrado sob nº 441134

ARTIGO 40 – Em caso de dissolução social da entidade, liquidado o passivo, os bens remanescentes do seu patrimônio líquido, deduzidas as quotas ou frações ideais de propriedade dos associados, devidamente corrigidas, serão destinados a outra entidade associativa de âmbito nacional orientada para companhias de serviço público de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica.

ARTIGO 41 - Nos casos omissos ou duvidosos, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes, em especial o Código Civil Brasileiro.

ARTIGO 42 - Este estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, devendo ser registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

São Paulo, 19 de abril de 2017

Carlos Ribeiro
Presidente do Conselho de Administração

Alexei Macorin Vivan
OAB/SP nº 146336

DANILO DE MORAES OLIVEIRA Escrevente Substituto

1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.564.895/0001-25
Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial

Emol.	R$ 204,74
Estado	R$ 58,32
Ipesp	R$ 39,79
R. Civil	R$ 10,90
T. Justiça	R$ 14,00
M. Público	R$ 9,77
Iss	R$ 4,29
Total	R$ 341,81

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Protocolado e prenotado sob o n. **511.861** em **18/05/2017** e registrado, hoje, em microfilme sob o n. **441.134**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **6682**
São Paulo, 16 de junho de 2017

Paulo Roberto de Carvalho Rêgo - Oficial
Danilo de Moraes Oliveira - Oficial Substituto

16º TABELIÃO DE NOTAS · SÃO PAULO · CAPITAL · JADEILSON CEROUEIRA MOREIRA ESCREVENTE

Colégio Notarial do Brasil 11260 FIRMA 2 1050AA023412

CARTORIO DO 16º TABELIAO DE NOTAS
SAO PAULO - SP
Rua Augusta,1638/1642 Cep:01304-001
Fabio Tadeu Benjamin - Tabeliao

RECONHECO POR SEMELHANCA A(S) FIRMA(S) CARLOS RIBEIRO(434470), ALEXEI MACORIN VIVAN(532091)
Sao Paulo, 15 de maio de 2017.
EM TEST _____ DA VERDADE.

COD.SEG. 49534853504849554953504853 48 2
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
FIRMA R$ 6,00 ** TOTAL R$ 12,00
DIGITADOR: Jadeilson 15:20:50

Rua da Consolação, 2697 – 2º andar
01416-900 São Paulo SP Brasil
Tel 11 3089-8800
www.abce.org.br